HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Estudo Técnico Preliminar 109/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23522.037482/2024-45

2. Descrição da necessidade

Atualmente o HUB-UnB possui duas redes de Ar Comprimido e Vácuo principais, as quais atendem os prédios das Unidades I, II, UCA e o prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola, sendo a central de gases de suma importância para o funcionamento do Hospital, de modo a suportar os diversos serviços assistenciais prestados;

Desta forma, de modo a garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados é imprescindível proceder com a contratação do fornecimento de ar comprimido e vácuo medicinal (Central de Gases) no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, bem como e sua manutenção corretiva e preventiva, de maneira contínua e ininterrupta, necessária ao funcionamento da central de gases dentro de padrões estabelecidos, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando maior economicidade e o menor impacto ambiental possível;

O contrato que atende o hospital na atualidade possui vigência até 06/03/2026, sendo necessário, portanto, nova licitação;

O hospital não possui central de gases própria que atenda a atual demanda das unidades, sendo necessária a contratação do serviço;

A falta de manutenções preventivas e corretivas na central de gases pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades assistenciais desenvolvidas pelo hospital;

O fornecimento de ar comprimido medicinal é imprescindível para:

- O suporte à vida dos pacientes que necessitam de ventilação mecânica;
- O funcionamento de equipamentos de anestesia utilizados em procedimentos cirúrgicos diversos;
- A limpeza de instrumentais e funcionamento de autoclaves na central de materiais esterilizados (CME);
- O funcionamento de aparelhos de odontologia utilizados no atendimento ambulatorial;
- Entre outras atividades ligadas à assistência dos usuários SUS do HUB-UnB.

O fornecimento de vácuo medicinal é fundamental para aspiração de secreções nas UTIs adulto e neonatal, Centro Cirúrgico, Odontologia e setores de internação do HUB-UnB. Esse tipo de aspiração via central garante níveis baixos de ruído na aspiração, comparativamente a aspiradores portáteis ou frascos de ar comprimido usados para o mesmo fim, além de garantir a filtragem adequada do ar aspirado para posterior purga.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	André Bisinoto Matias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os requisitos, exigências, qualificações e obrigações, dentre outros que norteiam a contratação desse serviço de natureza continuada deverão estar disponíveis no edital do pregão eletrônico, no Termo de Referência (anexo do edital) e no contrato. Portanto, os requisitos elencados abaixo servem apenas como um resumo. Dessa maneira, é imprescindível proceder à leitura atenta do edital do pregão eletrônico e seus anexos, bem como o contrato assinado por ambas as partes. Em nenhuma hipótese, a contratada poderá se eximir das obrigações e exigências constantes no edital, seus anexos e no contrato.

DA NATUREZA DO SERVIÇO:

Para o atendimento da necessidade, o serviço deverá ser de natureza continuada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços especializados deve se pautar pela premissa de que a EBSERH busca o desenvolvimento de capacidades sustentáveis, sendo fundamentais as etapas de transferência de conhecimento para garantir a sustentação das estratégias delineadas pela equipe dessa empresa pública.

Na condução dos trabalhos o tema da responsabilidade social e ambiental deve ser presente, tanto em função das disposições da Lei das Estatais quanto pela oportunidade de incorporação de diretrizes de sustentabilidade na EBSERH.

Na execução dos serviços contratados devem ser adotados critérios de sustentabilidade sempre que plausível, em respeito à Instrução Normativa SLTI /MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações vigentes.

As embalagens utilizadas devem ser constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

DURAÇÃO DO CONTRATO:

A duração será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Caso seja necessária a interrupção da central de gases atual para a instalação de nova central de gases, a contratada deverá fornecer sistema de contingência para que não haja, em nenhum momento, interrupção no fornecimento, tanto do ar comprimido quanto do vácuo medicinal.

5. Levantamento de Mercado

As possibilidades de fornecimento são:

Locação de central de gases (ar comprimido e vácuo);

Aquisição de central de gases (ar comprimido e vácuo).

DA ESCOLHA PELA LOCAÇÃO:

Atualmente a rede de distribuição de gases medicinais do HUB é antiga e necessita de as-built e reestruturação em função das atualizações necessárias e das demandas de modificação dos layouts dos ambientes hospitalares via constantes reformas. Para tanto, a solução através da aquisição de bens não é viável em função das incertezas na determinação das capacidades de vazão das centrais de gases medicinais após um cenário de reforma, o que causaria inadequação definitiva e inapropriada face às necessidades da capacidade e quantitativos ainda indeterminados e a serem determinados no futuro.

Durante a pesquisa de mercado depreendeu-se por ampla pesquisa da aplicabilidade da solução por diversos órgãos públicos através do Comprasgov e pesquisa mercadológica através de fornecedores diretos e registrado em processo específico que definiu o modo de contratação e que estimou seu valor.

A aquisição de bens permanentes implicaria elevados custos iniciais de capital, uma vez que a atual instalação necessitaria de estudos técnicos adicionais para adequação de infraestrutura, contratação de corpo técnico para manutenção não disponível no quadro próprio da EBSERH, além da assunção integral, pela Administração, dos riscos relacionados à obsolescência tecnológica, manutenção, reposição de peças, gestão de ativos e indisponibilidade operacional, o que se mostra incompatível com a necessidade de continuidade e segurança dos serviços assistenciais;

A locação, por sua vez, possibilita a transferência dos riscos técnicos, operacionais e de obsolescência à contratada, assegura a inclusão da manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico, monitoramento e responsabilidade técnica no valor contratado e garante previsibilidade orçamentária, mediante pagamento mensal fixo.

Ressalta-se que a existência de comodato de cilindros da bateria reserva não descaracteriza o modelo de locação nem o regime de execução adotado, tratando-se de obrigação acessória, previamente dimensionada e indispensável à continuidade e segurança do serviço, com custos previsíveis e devidamente incorporados à formação do preço global, não configurando fracionamento indevido do objeto ou fornecimento autônomo de bens.

Ainda, a locação permite a adequação do tipo, tamanho e capacidades dos equipamentos às demandas imediatas e futuras do hospital, além da manutenção preventiva e corretiva, garantindo agilidade e fornecimento ininterrupto de vácuo clínico e ar comprimido medicinal para o hospital.

6. Descrição da solução como um todo

Segue resumo da solução:

Item 1: Locação de 1 (uma) central automatizada de geração de vácuo clínico para produção mínima de 250 m³/h de vácuo clínico que atenda à rede de distribuição principal (Unidade I, Unidade II e UCA), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de vácuo clínico, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças;

Item 2: Locação de 1 (uma) central automatizada de geração de vácuo clínico para produção mínima de 150 m³/h de vácuo clínico (rede de distribuição que atende ao prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de vácuo clínico, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças;

Item 3: Locação de 1 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor para produção mínima de 650 m^3/h de ar comprimido medicinal (módulo de ar) que atenda à rede de distribuição principal (Unidade I, Unidade II e UCA), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de suprimento de ar comprimido medicinal, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças, além do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva da central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

Item 4: Locação de 1 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor para produção mínima de 250 m³/h de ar comprimido medicinal (módulo de ar) que atenda à rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola (COFE), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de suprimento de ar comprimido medicinal, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças, além do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva da central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

A prestação dos serviços de locação de centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal contempla o fornecimento, instalação e manutenção de dois sistemas distintos de geração de vácuo clínico, dois sistemas distintos de geração de ar comprimido medicinal e a manutenção preventiva e corretiva da totalidade das redes de distribuição atendidas por estas centrais (desde a saída da central até a válvula de fechamento de cada um dos postos de utilização, incluindo válvulas, conexões, painéis de alarme e os diversos acessórios conectados à rede). Estes sistemas devem atender de maneira plena aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n° 50 de 2002 e ABNT NBR 12188:2016, bem como das demais legislações e normas técnicas aplicáveis;

A instalação e o funcionamento das centrais de vácuo clínico e ar comprimido medicinal deverão atender as normas técnicas e sanitárias da ABNT e da Anvisa, conforme NBR 12188:2016, NBR 13587:2017 e a RCD 50/2002, além da Resolução do CFM nº 1.355/92 e Norma NR 13 e ABNT NBR 15949: 2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

As centrais de vácuo clínico devem ser fornecidas em módulos e possuir, no mínimo:

02 (duas) unidades geradoras de vácuo, projetadas para operação contínua;

Painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contactores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

Alimentação elétrica 380 V, trifásica, frequência 60 Hz;

Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um futuro monitoramento remoto através de sala de controle;

Reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

Dois filtros bacteriológicos instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente;

Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1 micra. Sua montagem deve ser feita de modo que permita uma troca de maneira simples e segura;

As Centrais de ar comprimido devem ser fornecidas em módulos e possuir, no mínimo:

02 (dois) compressores do tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;

Alimentação elétrica 380 V, trifásica, frequência 60 Hz;

Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um futuro monitoramento remoto através de sala de controle;

Tomada de ar equipada com silencioso e filtro;

Analisador de CO_2 no ar tratado com controle instantâneo da qualidade do mesmo;

Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);

Central reguladora de pressão com by-pass;

Sistema que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas;

Filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal;

Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas e remanescente de óleo;

Sistema de pré-secagem, formado por secador por refrigeração, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem;

Sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal;

Reservatório de ar comprimido, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

Sistema de alarme visual e sonoro.

As centrais de vácuo e ar comprimido devem conter um suprimento primário com capacidade total de 100% do consumo máximo provável das respectivas redes de distribuição do HUB-UnB, e um secundário, com capacidade total equivalente;

A capacidade das centrais de ar comprimido deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com um compressor fora de uso, e a capacidade das centrais de vácuo devem ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido com uma unidade geradora de vácuo fora de operação;

As centrais de geração de vácuo clínico e ar comprimido devem estar ligadas à rede elétrica de emergência do HUB-UnB;

As centrais de vácuo clínico e ar comprimido deverão atender aos requisitos da NR-13 — Caldeiras e Vasos de Pressão, do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser fornecido o prontuário e relatório inicial de Inspeção de Vasos de Pressão, em conformidade com as disposições da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011;

Pelo menos um reservatório de vácuo deve ser previsto em cada central de geração de vácuo clínico, a fim de que as bombas não tenham que operar continuamente sob baixa demanda;

Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo para pressões abaixo de 26,64 kPa (200 mmHg) para cada uma das centrais;

As centrais de vácuo devem possuir dispositivo de drenagem e limpeza dos reservatórios de vácuo;

A central de vácuo deverá possuir dois filtros bacteriológicos em paralelo para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, instalados antes do reservatório de vácuo, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente.

Nas intervenções preventivas ou corretivas, deve ser assegurado que não haja interrupção no fornecimento de vácuo clínico.

Deverá haver assistência técnica disponível, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com acionamento por meio telefônico, garantida em contrato, durante sua vigência.

Deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, que permitam a avaliação da ausência de micro-organismos patogênicos, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses, em 2 pontos distintos, a serem estabelecidos pelo HUB-UnB. Os custos destas análises deverão integrar o valor da locação.

A geração *on site* de ar medicinal por meio de uma central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da Resolução - RDC/ANVISA n° 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

Os equipamentos geradores de ar comprimido medicinal (compressores), deverão ser do tipo "isentos de óleo";

A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo;

A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve possuir um ou mais sistemas de purificação, com capacidade para atender 100% do consumo máximo provável, para produzir o ar comprimido medicinal com as características relacionadas no Anexo E - Estimativa das quantidades (54897270);

O sistema deverá dispor de um ponto de captação de amostra, instalado após o conjunto de regulagem da pressão de distribuição, a fim de permitir que, a qualquer tempo, seja possível verificar se o produto está em conformidade com a ABNT NBR 12.188;

A central reserva de cilindros deve ser instalada com dois ou mais baterias de cilindros e o dimensionamento deve ser em função do consumo efetivo médio do HUB-UnB ou, nos casos em que este for desconhecido, do consumo máximo provável e das variáveis de distribuição do gás;

A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição;

A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternação automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital;

0(s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) a montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 µm (mícron) e 99% de eficiência de coleta.

A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de sistema de alarme operacional visual e sonoro para emissão de sinal de alerta em caso de pane na central de suprimento primário e/ou secundário e/ou na central de suprimento reserva, de forma a atender o item 4.12.1 da NBR 12.188:2016

Deverá suprir a instalação total dos sistemas e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, os quais deverão estar incluídos na locação. É de responsabilidade da CONTRATADA a aferição e a calibração dos equipamentos do sistema tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, e reguladores, conforme legislação vigente.

O ar medicinal deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, conforme relacionado a seguir:

- Grau de pureza mínimo de 99,0% (para o ar sintético medicinal);
- Características físico-químicas:
  - Incolor;
  - Insípido;
  - Inodoro;
  - Não inflamável;
  - Composição 79% de N_2 e 21% O_2;
  - Peso molecular = 28,975.
- Limites máximos de poluentes toleráveis:
  - N_2: Balanço
  - O_2: 20,4% a 21,4 % v/v de Oxigênio
  - CO: 5µg/g máximo v/v;
  - CO_2: 500 µg/g máximo v/v;
  - SO_2: 1µg/g máximo v/v;
  - NO + NO_2: 2µg/g máximo v/v;
  - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente;
  - Vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido a pressão atmosférica).

A geração de ar medicinal por meio de uma central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/ Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos cilindros de ar medicinal do suprimento reserva, bem como efetuar a troca de cilindros de ar medicinal vazios por cilindros de ar medicinal cheios integrantes do suprimento reserva.

A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição em todos os postos de utilização.

Os sistemas centralizados de ar medicinal deverão ser instalados de forma que em caso de pane em um dos compressores, o outro compressor entre automaticamente em operação e que em caso de pane nos dois compressores, a central reserva composta por cilindros de ar medicinal entre automaticamente em operação.

Entre o sistema de regulagem de pressão e a válvula de bloqueio deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão de 9,6kgf/cm2 (942kPa).

A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT NBR 12.188:2016 fixadas com suportes, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela citada norma.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

As normas e exigências técnicas para habilitação dos fornecedores seguem as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, nº 69/2008 e nº 70 /2008 da ANVISA, e a NBR 12.188 da ABNT;

Será vedada a participação de consórcios na licitação tendo em vista o baixo grau de complexidade relacionado à execução do objeto, podendo ser realizado por uma única empresa, sem gerar prejuízos à Administração Pública.

Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelos licitantes serão:

A licitante deverá indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;

A exigência da comprovação de capacidade técnica e profissional faz-se necessária em virtude do objeto envolvido no certame.

A não exigência poderá gerar prejuízos à execução do serviço e ao interesse público. Desta feita, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação;

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade;

A empresa contratada para o fornecimento de ar comprimido medicinal e vácuo clínico deverá comprovar, no momento da celebração do contrato, através de certidões em plena validade, que está devidamente registrada junto ao CREA;

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Distrito Federal - DF, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme previsto na Súmula Nº 263/2011 – TCU, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação, sendo exigido:

a) LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E RESERVA (back-up)) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO DE: 325 m³/h;

b) LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO 125 m3/h;

A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023;

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para Engenheira(o) Mecânica(o): SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO (325 M3/H, MÍNIMO) E CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO (125 M3/H, MÍNIMO).

A comprovação do vínculo da(o) responsável técnica(o) se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CRT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Declaração de que a CONTRATADA manterá durante todo o período da prestação de serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados, para atendimento dos fins do objeto a ser contratado;

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, na forma do ANEXO B, ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme ANEXO C.

A declaração de vistoria técnica deverá ser realizada nas dependências do HUB-UnB, conforme instrução no Anexo B (DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA), feito pela própria empresa ou declaração de dispensa de vistoria técnica, conforme instrução no Anexo C (DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA), feito pela própria empresa;

A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, das 08:00 às 16:00, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para abertura do pregão;

Os interessados deverão agendar horário para vistoria técnica por meio do e-mail sif.hub-unb@ebserh.gov.br, junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB. Durante a vistoria a LICITANTE deverá tomar conhecimento dos locais, dimensões, equipamentos, complexidade e dificuldades pertinentes à realização dos serviços, bem como esclarecimentos adicionais;

As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria;

A vistoria técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar documento de identificação. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de equipamentos e especificações técnicas dos compressores, bombas de vácuo e demais componentes dos sistemas centralizados foram fundamentadas na Resolução RDC nº 50 da Anvisa e na NBR 12.188 da ABNT, tendo seus quantitativos demonstrados no Anexo E - Estimativa das quantidades (54630028).

Os quantitativos a serem contratados são os discriminados na tabela 1 abaixo:
Tabela 1 - Quantitativos a serem contratados

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Capacidade Mínima (m^3/h)
A	1	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição principal)	12	mensal	250
	2	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	12	mensal	150
	3	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição principal)	12	mensal	650

	4	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	12	mensal	250

Para efeitos de pagamento, serão consideradas as centrais que forem efetivamente instaladas.

O serviço deve ser entregue no Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB, situado à Avenida L2 Norte, Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília - DF, 70840-901.

As empresas deverão obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A Equipe de Planejamento desta contratação realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG e do regulamento de licitações e contratos da Ebserh, cuja pesquisa servirá de parâmetro para a realização do processo licitatório.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação envolve uma solução técnica integrada, composta, de forma indissociável, pelos seguintes elementos:
- fornecimento e disponibilização das centrais de gases medicinais;
- sistemas de redundância e contingência (incluindo bateria reserva de cilindros);
- instalação, comissionamento e adequação às normas técnicas e sanitárias;
- operação contínua;
- manutenção preventiva e corretiva;
- reposição de peças e componentes críticos;
- monitoramento, alarmes e responsabilidade técnica permanente.

O fracionamento desses elementos em contratos distintos (por exemplo, separando locação de equipamentos, manutenção, reposição de peças ou contingência) romperia a unidade funcional do sistema, transferindo à Administração riscos operacionais incompatíveis com a criticidade do serviço, em afronta ao interesse público e à segurança assistencial.

Considerando a natureza dos serviços licitados optou-se pela formação de apenas um grupo, isto é, pelo não parcelamento da solução ou do objeto referente aos itens do 1 a 4.

Considerando as características do serviço a ser contratado, não haverá parcelamento ou individualização da solução, pois o serviço não possui naturezas distintas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas interdependentes a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Registra-se que o objeto em questão está contemplado no Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC do Hospital Universitário de Brasília/HUB-UNB.

A contratação pretendida alinha-se aos planos estratégicos da Rede EBSERH em seus novos direcionadores, na categoria modelo operacional visando à escala, eficiência, eficácia e soluções com inteligência de dados; nos pilares da sustentabilidade que tem como objetivo estratégico empregar os recursos de maneira eficiente; processos e tecnologia, dentre outros;

O planejamento da contratação foi desenvolvido em consonância com os objetivos estratégicos constantes do Mapa Estratégico do HUB-UnB 2025-2026.

Legislação aplicável

Para elaboração deste ETP foram observadas as seguintes legislações, aplicando-se as edições mais recentes dos referidos documentos (incluindo emendas), dentre outras:

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, revisado em 24 de setembro de 2019;

Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;

Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017;

Resolução de Diretoria Colegiada nº 69, de 01 de outubro de 2008 - ANVISA - Dispõe sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais;

Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada Nº 70, de 01 de outubro de 2008 - ANVISA - Dispõe sobre a notificação de gases medicinais;

Resolução do CFM Nº 1.355/92;

Resolução – RCD Nº 50/2002;

NBR 5410 – ABNT – Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 11.725 – ABNT – Conexões e roscas para válvulas de cilindros para gases;

NBR 11.906 – ABNT – Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão, para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimentos de saúde;

NBR 12.188 – ABNT – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;

NBR 12.176 – ABNT – Cilindros para gases - Identificação do conteúdo;

NBR 13.164 – ABNT – Tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão;

NBR 13.206 – ABNT – Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos - Requisitos;

NBR 13587 – ABNT – Serviço de saúde — Sistema concentrador de oxigênio (SCO) para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal — Requisitos;

NBR 15.949 – ABNT – Vaso de pressão para ocupação humana (VPOH) para fins terapêuticos - Diretrizes para construção, instalação e operação;

Norma Regulamentadora NR n° 13 - do Ministério do Trabalho – Estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O fornecimento de ar comprimido medicinal é imprescindível para:

- O suporte à vida dos pacientes que necessitam de ventilação mecânica;
- O funcionamento de equipamentos de anestesia utilizados em procedimentos cirúrgicos diversos;
- A limpeza de instrumentais e funcionamento de autoclaves na central de materiais esterilizados (CME);
- O funcionamento de aparelhos de odontologia utilizados no atendimento ambulatorial;
- Entre outras atividades ligadas à assistência dos usuários SUS do HUB-UnB.

O fornecimento de vácuo medicinal é fundamental para aspiração de secreções nas UTIs adulto e neonatal, Centro Cirúrgico, Odontologia e setores de internação do HUB-UnB. Esse tipo de aspiração via central garante níveis baixos de ruído na aspiração, comparativamente a aspiradores portáteis ou frascos de ar comprimido usados para o mesmo fim, além de garantir a filtragem adequada do ar aspirado para posterior purga.

13. Providências a serem Adotadas

A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12 /2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.

São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

A contratação está pautada, no que couber, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição - Publicação de Outubro/2024, a qual apresenta textos sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, mas não menos importante, esta edição traz um texto que fala da amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social;

O art. 27, § 2º, e o art. 31, da Lei 13.303/2016, prevê que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e hospitalares, bem como economia de água, pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2023 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA);

A IN 02/2014 - SLTI/MP que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais."

Além dos critérios mencionados também deve-se atender as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica, em consonância com o art. 27, § 2º, da Lei 13303/2016. O aspecto social caracteriza-se pela construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

De forma concreta, durante a vigência do contrato deverá ser considerada a perenidade das relações trabalhistas com riscos reduzidos de acidentes do trabalho e, ainda, que a contratação dos profissionais deverá considerar o aspecto de inclusão e diversidade - dentro das características técnicas exigidas nas atividades que compõem o contrato. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes internados nesta Instituição garantindo, assim, os direitos universais previsto na Constituição Federal.

Da mesma forma, o aspecto econômico também deverá ser considerado tendo em vista que as características técnicas e a manutenção periódica dos equipamentos resultam em um sistema com disponibilidade e confiabilidade de modo a permitir maior tempo de vida útil do sistema e, assim, que não sejam necessárias intervenções exageradas durante a vigência do contrato

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viabilidade da contratação
A contratação da locação de centrais de ar comprimido medicinal e vácuo clínico mostrou-se plenamente viável, uma vez que:
a) existe oferta suficiente no mercado, com empresas especializadas e devidamente habilitadas técnica e sanitariamente;
b) o objeto é tecnicamente exequível, amparado por normas consolidadas da ABNT e da ANVISA;
c) o modelo contratual é compatível com o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 e do RLCE 2.0;

d) há capacidade orçamentária para suportar o pagamento contínuo, com previsibilidade financeira;
e) o escopo encontra-se claramente definido, permitindo julgamento objetivo das propostas.

Razoabilidade da contratação
Além de viável, a contratação mostra-se razoável, pelos fundamentos a seguir expostos.
a) Adequação entre meios e fins
A solução proposta é proporcional à criticidade da necessidade atendida, qual seja, a garantia do fornecimento contínuo e seguro de gases medicinais, essenciais à atividade assistencial hospitalar.
b) Compatibilidade entre custo e benefício

O estudo técnico de custo-benefício demonstrou que o valor estimado da contratação é compatível com os benefícios esperados, considerando:
- a mitigação de riscos assistenciais;
- a redução de custos indiretos e imprevistos;
- a eliminação da necessidade de investimentos iniciais elevados;
- a previsibilidade orçamentária.

c) Adequada alocação de riscos
O modelo adotado promove alocação racional e eficiente dos riscos, transferindo à contratadas aqueles relacionados a:
- falhas técnicas;
- manutenção e reposição de peças;
- obsolescência tecnológica;
- desempenho operacional da central.

Conclui-se que a contratação proposta não apenas é viável, mas também razoável, nos termos exigidos pelo art. 28, inciso XIII, do RLCE 2.0, por apresentar relação equilibrada entre necessidade, custo, risco e benefício, sem excessos ou insuficiências, atendendo de forma proporcional e eficiente ao interesse público.

A solução adotada revela-se, portanto, tecnicamente adequada, juridicamente regular e administrativamente razoável, estando devidamente motivada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE BISINOTO MATIAS
Engenheiro Eletricista

JOSE ALVES DA COSTA JUNIOR
Analista Administrativo

FRANCISCO DIEGO VIDAL BEZERRA
Engenheiro Mecânico